



**Ementa: Institui o Pacto Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Femicídio e à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 80/2026, de autoria da Vereadora **Luciana Maciel**, que institui o **Pacto Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Femicídio e à Violência contra a Mulher**, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento à violência de gênero no Município.

A proposição estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos voltados ao fortalecimento da rede de proteção à mulher, incluindo articulação entre órgãos públicos e sociedade civil, campanhas educativas, capacitação de agentes públicos e ampliação do atendimento às vítimas.

Prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá regulamentar a matéria e implementar as ações previstas, observada a disponibilidade orçamentária.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

### **1. Da Competência**

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta está em consonância com o art. 23, incisos I e X da Constituição Federal, que tratam da competência comum dos entes federativos para proteção dos direitos fundamentais e promoção de políticas públicas voltadas à dignidade da pessoa humana.

### **2. Da Constitucionalidade Material**

O projeto encontra amplo respaldo constitucional, especialmente nos princípios da:

- dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- igualdade de gênero;
- proteção à vida e à integridade física;
- promoção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A proposta está alinhada à **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e às diretrizes nacionais de combate ao femicídio, reforçando a atuação integrada dos entes públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### 3. Da Natureza da Proposição

Observa-se que o projeto possui **caráter autorizativo e programático**, ao dispor que o Poder Executivo **poderá implementar** as ações previstas, conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Não há imposição direta de execução imediata, nem criação automática de despesas obrigatórias, preservando-se a autonomia do Poder Executivo.

### 4. Da Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição estabelece diretrizes gerais de política pública, sem criar cargos, órgãos ou estrutura administrativa obrigatória.

A eventual implementação das ações dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo.

### 5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com:

- ementa clara;
- estrutura organizada (diretrizes, objetivos e execução);
- coerência normativa;
- previsão de regulamentação.

Não foram identificados vícios formais.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

**PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 80/2026;  
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário;  
Reconhecendo o elevado interesse público, social e institucional da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição,Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**